



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

*Acrescenta a alínea "e" ao inciso II do artigo 214 do Código Tributário Municipal.*

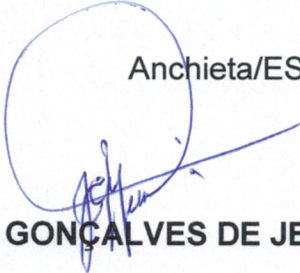
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

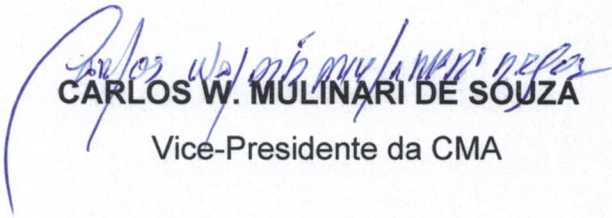
**Art. 1º** Acrescenta a alínea "e" ao inciso II do artigo 214 da Lei nº 123/2003, com a seguinte redação:

"Art. 214.....  
.....  
II - .....  
e) os inscritos no Cadastro Único de programas sociais do Município de Anchieta ou os que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;" (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2015.

  
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS  
Presidente da CMA

  
CARLOS W. MULINARI DE SOUZA  
Vice-Presidente da CMA



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**JUSTIFICAÇÃO**


Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

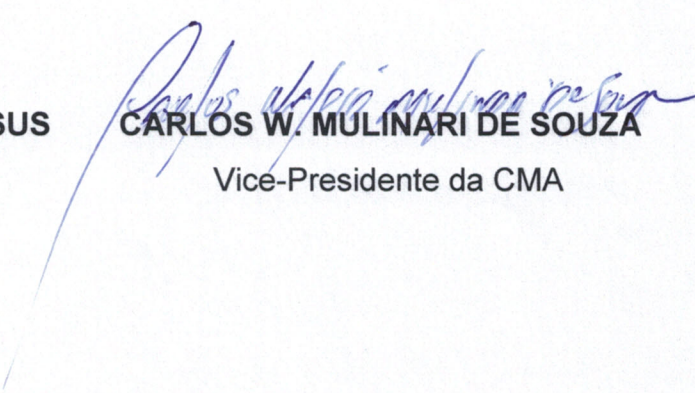
Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto ao crivo do Soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar Municipal, que versa sobre modificação do Código Tributário Municipal.

Por esta modificação, haverá isenção tributária para a concessão de taxa de alvará de licença para comércio ambulante, para os requerentes de baixa renda.

Confiante na aprovação desta matéria por esta Augusta Casa de Lei, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2015.

  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**  
Presidente da CMA

  
**CARLOS W. MULINARI DE SOUZA**  
Vice-Presidente da CMA